



Fls. nº 133

CONTRATO P.P Nº 02/2017-SRP-PM

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E O CONTRATADO **BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, situada na Praça Zuza Tavares, S/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP: 77.325-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.107/0001-10 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, estabelecida na cidade de Rio Verde, no estado de Goiás, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 1.588.820 - SSP/GO, e do CPF (MF) nº. 370.406.181-68, residente e domiciliado na Quadra 108 Sul, Alameda 12 nº 44, centro, Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação - Pregão Presencial - SRP - Nº 02/2017-PM de 08/02/2017, fundamentado na Lei 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 02/2017-PM - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:



Fls. nº 134

03.817.702/0001-50 - BRASIL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO 11 MESES
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA VIA WEB PRÓPRIA DA CONTRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, QUE PERMITA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEO LUBRIFICANTE, ATRAVÉS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS-TO.		
02	Gasolina	20.000,00	220.000,00
03	Oleo Diesel comum	25.000,00	275.000,00
04	Etanol	2.000,00	22.000,00
05	Oleo Diesel S 10	10.000,00	110.000,00
06	Taxa de Administração de 1%	570,00	6.270,00
TOTAL			627.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Geral de Licitação, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos das **legislações vigentes**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 - A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/ e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

3.3 - Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais objeto do Pregão.

3.4 - Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.5 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6 - O Município de Aurora do Tocantins não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

A



Fls. nº 135

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 11 (onze) meses, iniciando-se em 08 de Fevereiro de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, tendo a publicação do extrato da Ata no Diário Oficial da União; podendo ser prorrogada de acordo com o §2º do Art. 4º do Decreto nº 3.931, em conjunto com o Art. 57º da Lei nº 8.666.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2 - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis

A



Fls. nº 136

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1 - Pela Comissão Geral de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3 - a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

7.2 - Pela (s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1 - a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Geral de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3 - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e Jornal de grande circulação, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A



Fls. nº 137

7.3.2 - Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Geral de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

8.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 02/2017-PM – Sistema de Registro de Preços.

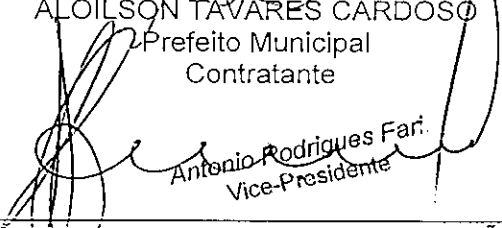
8.2 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, a Comissão Geral de Licitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aurora do Tocantins – TO, 08 de Fevereiro de 2017.



ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante


Antonio Rodrigues Faria
Vice-Presidente

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 03.817.702/0001-50
representada pelo Sr. pelo o Sr. Antônio Rodrigues de Faria
CPF nº. 370.406.181-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____